

ESTATUTO DO COMBATENTE
(Intervenção inicial da AOFA na Comissão de Defesa Nacional)
(16 de junho de 2020)



Associação de Oficiais
das Forças Armadas

A Associação de Oficiais das Forças Armadas (AOFA) considera a existência de um “Estatuto do Combatente” – e não antigo combatente – como uma peça absolutamente central e incontornável, no quadro legislativo nacional, de reconhecimento e dignificação de todos os Militares que Serviram ou Servem as Forças Armadas Portuguesas, independentemente da situação, vínculo ou momento em que tal Serviço tenha ocorrido, no que se refere a qualquer teatro de operações, nacional ou internacional, em missão de combate ou risco de combate e em qualquer missão de apoio direto a essas missões.

Face ao que antecede, a AOFA considera, de forma absolutamente inequívoca, que qualquer “Estatuto do Combatente” que venha a ser aprovado deverá incluir, no âmbito da sua aplicabilidade, todos os Combatentes que após o 25 de abril de 1974 Serviram Portugal nos mais diversos teatros de operações, quer nas frentes de combate, quer nas fundamentais missões de apoio que lhes estão invariavelmente associadas, em todos os níveis de teatro de operações definidos na Portaria n.º 87/99, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 23, de 28 de janeiro.

Assim, devem ser considerados Combatentes:

- a) Os ex-militares mobilizados, entre 1961 e 1975, para os territórios de Angola, Guiné-Bissau, Moçambique, Cabo Verde e São Tomé e Príncipe;
- b) Os ex-militares aprisionados ou capturados em combate durante as operações militares que ocorreram no território da República da Índia aquando da invasão deste território por forças da União Indiana ou que se encontrassem nesse território por ocasião desse evento;

- c) Os ex-militares que serviram no território de Timor-Leste até à saída das Forças Armadas portuguesas desse território;
- d) Os ex-militares oriundos do recrutamento local que se encontrem abrangidos pelo disposto nas alíneas anteriores;
- e) Os militares dos quadros permanentes abrangidos por qualquer das situações previstas nas alíneas a) a c)
- f) Os militares e ex-militares que tenham participado em missões humanitárias de apoio à paz ou à manutenção da ordem pública em teatros de operação classificados de acordo com a o exposto na Portaria n.º 87/99.

A AOFA considera que, com as necessárias adaptações, o “Estatuto do Combatente” deve ser suficientemente abrangente e flexível, admitindo a AOFA a existência de medidas específicas, consequentemente diferenciadoras, que possam ou devam ser aplicadas aos vários “Universos de Combatentes” que vierem a ser identificados, face ao vínculo, situação, local ou momento em que ocorreram as missões e mesmo em face das consequências específicas delas decorrentes, devendo consagrar, como mínimos, os seguinte direitos:

- a) Atribuição de um Cartão de Combatente a emitir pelo Ministério da Defesa Nacional;
- b) Consideração de todo o período de serviço militar para efeitos de contagem de tempo para a Reforma;
- c) Um Complemento Especial de Pensão correspondente a 3,5% do valor da respetiva pensão por cada ano de prestação de serviço militar ou duodécimos daquele complemento por cada mês de serviço;
- d) Um Suplemento Especial de Pensão devido a permanência em zonas de perigosidade acrescida, correspondente a 3,5% da respetiva pensão por cada ano ou duodécimos daquele complemento por cada mês naquela situação;
- e) Sem prejuízo do referido nas alíneas c) e d), que nenhum Combatente, independentemente de ser beneficiário da Segurança Social ou da Caixa Geral de Aposentações, aufera uma Pensão inferior ao valor anualmente estabelecido para o salário mínimo nacional;
- f) Apoio médico e medicamentoso total e gratuito em doenças raras ou crónicas;

A AOFA considera que o “Estatuto do Combatente” que vier a ser aprovado, e ainda no que se refere ao âmbito de aplicabilidade, deve ter em muito especial consideração o facto de que o reconhecimento de Direitos, plasmado em medidas concretas que se constituem como Deveres da Nação perante o Combatente, não se extingue no momento da sua morte devendo transitar esses mesmos Direitos, com as eventuais necessárias adaptações, para o Cônjuge sobrevivente ou quem viva com ele em União de Facto e/ou Descendentes menores de idade ou que estejam a estudar, em qualquer nível de ensino, até ao limite dos 25 anos.

A AOFA expressa ainda a mais profunda indignação, que infelizmente não estranheza, pelo facto de, decorridos mais de 45 anos após o 25 de abril de 1974, apenas nesta altura esta matéria estar a ser tratada com a seriedade e profundidade que inequivocamente lhe é devida. Dirão alguns que “mais vale tarde que nunca” mas uma vez mais quem assim o considerar estará a incorrer num profundo desrespeito pelas centenas de milhares de Combatentes, particularmente os já falecidos, e que, como é apanágio dos Militares, tudo deram ao Serviço de Portugal, no limite a própria vida, mas também aos que se deficientaram, aos que viveram e vivem com os terríveis traumas de *stress* de guerra e a todos os seus Familiares, Camaradas e Amigos mais próximos.

Nada, absolutamente nada que se faça, virá a “compensar” todo o sofrimento, toda a indignidade de tratamento, todos os sonhos interrompidos ou definitivamente adiados de milhões de portugueses.

Nada a que os Militares de ontem e de hoje não estejam infelizmente acostumados, daí decorrendo a justa revolta e inconformismo que sempre demonstrámos e demonstraremos perante os responsáveis políticos e militares com capacidade de decisão e influência sobre esta e muitas outras matérias.

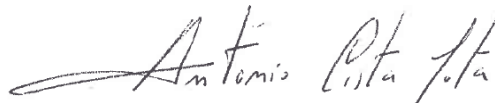
A AOFA expressa igualmente a perplexidade quando, para além da questão que hoje aqui nos trás, continuamos a ver a agravar-se, em toda a linha, o vasto conjunto de problemas cada vez mais graves e que se vão eternizando, com prejuízo direto dos Militares e suas Famílias, como sejam, entre muitos outros, os do Apoio na Doença à Família Militar, a acelerada degradação do Apoio Social, a exiguidade de Efetivos com todas as nefastas consequências profissionais e pessoais daí decorrentes, a persistência na aplicação de um Regulamento de Avaliação consensualmente reconhecido como errado, iníquo e injusto, um Estatuto dos Militares inaceitável e que persiste dos tempos da TROICA, a não consideração para efeitos de progressão nas carreiras do tempo congelado entre 2011 e 2017,

um Estatuto Remuneratório completamente desadequado ou a autêntica farsa que se verifica, ano após ano, nos atrasos e condições financeiras com que são feitas as Promoções dos Militares.

Motivos que nos levam a questionar cada vez mais as reais motivações que levam à criação e manutenção de tantos níveis hierárquicos no MDN, aos quais recentemente se juntou mais uma Secretaria de Estado, teoricamente empenhados em resolver as questões relacionadas com os Militares mas que na prática, afirmamo-lo sem reservas e com toda a convicção, mais não têm servido que para diluir responsabilidades e protelar soluções por demais estudadas e reconhecidas que para lá de urgentes, são já nalguns casos, emergentes.

Terminamos. O respeito e conseqüente reconhecimento e dignificação da Condição Militar, no qual se enquadra um justíssimo e não mais adiável “Estatuto do Combatente”, que não seja apenas mais que uma mera manobra política, conjuntural e propagandística, não se faz definitivamente com palavras. Terá de ser plasmado em medidas muito claras, objetivas e realmente diferenciadoras, fazendo jus a todos aqueles que ontem, como hoje, Serviram e Servem Portugal nas Forças Armadas. E o tempo para as implementar era ontem!

O Presidente do Conselho Nacional



António Augusto Proença da Costa Mota

Tenente-Coronel